



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 240/2026,

DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis, nos processos de contratação realizados pela Administração Pública Municipal, em todas as modalidades de licitação e contratação direta, em conformidade com o Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Damianópolis, em qualquer das modalidades de licitação ou contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, além da documentação prevista no Art. 68, inciso III, da referida lei, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis.

Art. 2º. A exigência de que trata o artigo anterior deverá constar expressamente em todos os editais de licitação, avisos de contratação direta, chamamentos públicos ou quaisquer instrumentos convocatórios expedidos pelo Município de Damianópolis.

Art. 3º. A comprovação da regularidade fiscal municipal far-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Ronaldo
Paulo Seis
dyto



Art. 4º. A exigência prevista nesta Lei é de caráter obrigatório e sua inobservância implicará na nulidade do edital ou ato convocatório que deixar de contemplá-la.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores (as) de
Damianópolis/GO, 03 de março de 2026.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Presidente

Ronaldo Rodrigues de Sales
Ronaldo Rodrigues de Sales
1º Secretário

Cleyton Neres da Silva
Cleyton Neres da Silva
2º Secretário